
Decisão Coren-PI n.º 101, de 31 de julho de 2024

Dispõe sobre a admissibilidade de Instauração ou arquivamento de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde da Unidade Básica de Saúde Francisco da Costa Veloso do município de Cabeceiras-PI.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren/PI nº 343/2024, que trata sobre a fiscalização e inspeção do Exercício Profissional de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde da Unidade Básica de Saúde Francisco da Costa Veloso do município de Cabeceiras-PI.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen 565/2017, que dispõe sobre interdição ética; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 593ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 29 de julho de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para Interdição ética dos serviços de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Dr. Francisco Ferreira Ramos, em Elesbão Veloso-PI.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 31 de julho de 2024.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretária
Coren-PI n.264.042.ENF